LEI Nº 275/2026, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Colônia do Piauí/PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colônia do Piauí/PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º - A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II - promoção da equidade educacional;

III - respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

IV - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

V - valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VI - acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII - utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;

VIII - participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I - fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
II - formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

III - acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

IV - desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;
V - utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;

VI - utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII - articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VII - fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

IX - articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;

II - fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;

III - promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

IV - fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;

V - promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VI - implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VII - fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

VIII - promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX - fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

X - articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;

XI - estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º - A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º - Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I - elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;

II - estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;

III - organizar ações de formação continuada;

IV - promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;

V - utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;

VI - promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;

VII - estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VII - desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art.8º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

I - dados de aprendizagem dos estudantes;

II - resultados das avaliações educacionais;

III - participação dos profissionais nas ações de formação;

IV - acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;

V - informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, 21 de outubro de 2026.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.10.21 11:28:44 -03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.10.21 11:28:54 -03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
Prefeito Municipal